DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3618/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6186/2014
PROTOCOLO	: 1489753
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ADILSON FERRREIRA DO LAGO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 05/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 37.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2014, a formalização do Contrato Administrativo n. 5/2014 e o 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda., visando a prestação de serviços de montagem, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática (servidor, computadores, notebooks, rede, scanners, impressoras, etc), no valor inicial da contratação de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização dos termos aditivos atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 ; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes ao 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, "*A* da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (ANA-5ICE- 22432/2016 - *f. 301/304*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos termos aditivos e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 351/352* (PAR-3ª PRC-2697/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2014, a formalização do Contrato Administrativo n. 5/2014 e o 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011

O Contrato Administrativo n.05/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f. 92/220 e 277/299 dos autos)* versam sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II *da* Lei 8.666/9, foram devidamente justificados, com pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n.2/2014, a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n.5/2014 e a formalização dos 1º e 2ºTermos Aditivos foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos referentes à formalização do 1º Termo Aditivo foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 2/2014-, da formalização do Contrato Administrativo n. 5/2014 e da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre a Câmara Municipal de Coxim e a empresa Comsystem Computadores e Sistemas Ltda. ,de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização do 1º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.2.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Presidente – ***Adilson Ferreira do Lago,*** inscrito no CPF n. 562.994.869-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA